



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**Autos 0002942-60.2009.8.16.0004**

**MASSA FALIDA de GRUPO EXPOENTE<sup>1</sup>**, vem, mui  
respeitosamente à presença de V. Excelência, através de seu Administrador Judicial  
nomeado, **GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos  
presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL convolada em FALÊNCIA**, em  
cumprimento aos mov. 8430, manifestar e requerer o que segue.

**ÚLTIMOS ANDAMENTOS**

**01.** **Mov. 8408** - Trata-se de certidão de Habilitação de  
Crédito trabalhista expedido pela 9ª Vara do trabalho de Curitiba em nome de Leticia  
Chupil. Informa o AJ que **já encaminhou** a resposta via e-mail para o Juízo da  
Justiça do Trabalho (doc.01).

**02.** **Mov. 8417** – Manifesta ciência do teor Ofício da 2ª Vara  
Cível da Comarca de Belford Roxo anexando comprovante de transferência de  
valores em favor da Massa. Sendo esse valor já incorporado ao ativo da Massa  
Falida.

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (CNPJ nº 80.531.015/0001-15), ANE CLASS –  
PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ nº 06.216.633/0001-18),  
SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (CNPJ sob nº 75.062.216/0001-80) e MERLIN  
SISTEMA DE ENSINO LTDA. (CNPJ sob nº 02.374.177/0001-83).





**03.** **Mov. 8429** – Manifesta ciência do ofício da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba com termo de penhora no rosto dos autos referente a INSS e custas processuais.

**04.** **Mov. 8435** – Manifesta ciência da penhora no rosto dos autos promovida pela 16ª Vara Federal de Curitiba.

**05.** **Mov. 8440** - Trata-se de certidão de Crédito para Habilitação expedido pela 9ª Vara do Trabalho de Curitiba em nome da União Federal. Informa que o AJ **encaminhou a resposta** via e-mail para o Juízo da Justiça do Trabalho (doc. 02).

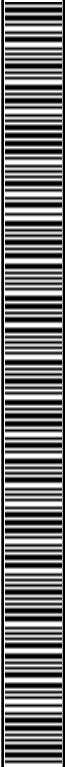
## **II HONORÁRIOS DO MÓDULO ADMINISTRATIVO**

**06.** O Administrador Judicial apresenta o módulo administrativo reconfigurado para o ano de 2024, adequando-o às atividades ainda remanescentes que envolvem a Massa Falida.

**07.** Em relação à atividade do escritório de advocacia trabalhista Del Claro Adv. Associados, entende o AJ seja necessário a continuidade do trabalho no ano de 2024 devido existência de demandas ainda ativas na Justiça do Trabalho. O relatório pormenorizado dessas ações que envolvem a Massa será apresentado dentro de 5 dias.

**08.** A remuneração atual desse prestador de serviço é de R\$ 3.000,00 valor esse que se manterá até junho/2024 sendo que para o segundo semestre o mesmo será reduzido para R\$ 1.500,00;

**09.** Em relação à atividade da advogada cível Carolina Maren Bruzamolín, entende o AJ que a o trabalho deverá permanecer no ano de 2024, na consecução dos acordos de cobrança ainda remanescentes de mensalidades escolares inadimplidas, sendo mantida a atual remuneração de R\$ 4.000,00 até junho vindouro, a partir do qual será reduzida para R\$ 2.000,00/mês.





10. Já o assistente administrativo Sr. Ademir Padilha Gross, que recebia a remuneração mensal de R\$ 4.000,00, teve seu contrato de trabalho descontinuado em dezembro/2023, deixando de fazer parte da composição do atual módulo administrativo.

11. Entretanto, as atividades ainda remanescentes até então por ele exercidas foram absorvidas pelo assistente administrativo financeiro Audita Consultores Ltda, na pessoa de Wlodmir Nisgoski a qual, mesmo com o acréscimo de tais demandas e responsabilidades, manterá sua remuneração no mesmo atual valor de R\$ 8.000,00/mês.

12. A guarda de documentos a cargo da Preservar Arquivos ainda é necessária devido à quantidade de documentos por ela armazenados, cujo custo atual se mantém em torno de R\$ 1.000,00.

13. Assim, abaixo demonstra-se como ficou o módulo administrativo mínimo para o ano de 2024 e o valor que cada um perceberá a partir de julho/2024 à título de remuneração mensal, a saber:

FUNÇÃO	PRESTADOR	CUSTO ANTERIOR	CUSTO 1º SEM.	CUSTO 2º SEM.
ASS. ADM- FINANCEIRA	AUDITA CONSULT.LTDA	8.000,00	8.000,00	8.000,00
ASS.ADM-TRABALHISTA	ADEMIR PADILHA GROSS	4.000,00	0,00	0,00
ASS. JURÍDICO-CÍVEL	CAROLINA M.BRUZAMOLIN	4.000,00	4.000,00	2.000,00
ASS. JURÍDICO-TRABALHISTA	DEL CLARO ADV. ASSOC.	3.000,00	3.000,00	1.500,00
GUARDA DOCUMENTOS	PRESERVAR ARQUIVOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>T O T A L</b>		<b>20.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>12.500,00</b>

14. O módulo administrativo até dezembro de 2023 tinha um custo mensal de R\$ 20.000,00 e com a readequação realizada reduziu-se para R\$ 16.000,00, e para manutenção das atividades até o final do ano ficará no valor mensal de R\$ 12.500,00, quando então se reavaliará a necessidade ou não de se manter esse quadro.





15. Cumpre esclarecer que existem valores em aberto de remuneração de referidos prestadores de serviço relativos ao período decorrido de Janeiro a Abril do corrente exercício, sendo que para fazer frente ao custeio já incorrido (Jan a Abril) e a incorrer (Maio e Junho) relativos ao semestre em curso, requerer-se com que seja expedido alvará no valor de **R\$ 96.000,00 em favor de Guimarães e Bordinhão - Advogados Associados, com ordem de transferência para a CEF, Agência 00394, Operação 003, Conta Corrente 144-2, CNPJ 10.917.418/0001-11.**

16. Pede-se sejam homologados os novos valores de honorários do módulo administrativo da Massa no valor de R\$ 12.500,00 mensais a partir de julho, e seja autorizado pelo D. Juízo a expedição de alvará de forma mensal (procedimento já adotado pelo D. Juízo em 2022/2023) para custeio da Massa de julho a dezembro/2024, após o que serão novamente reavaliados os valores pagos aos prestadores e a necessidade da manutenção do módulo.

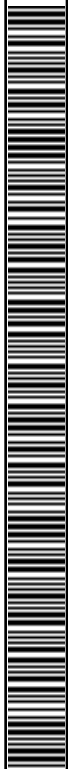
17. O alvará mensal deve ser expedido em favor de Guimarães e Bordinhão - Advogados Associados, com ordem de transferência para a CEF, Agência 00394, Operação 003, Conta Corrente 144-2, CNPJ 10.917.418/0001-11.

### **III HISTÓRICOS ESCOLARES E DOCUMENTOS**

#### **ACADÊMICOS**

18. A Massa Falida do Grupo Expoente tem por imposição legal a obrigação de manter a guarda dos documentos/registros afetos ao desempenho acadêmico dos ex-alunos que frequentaram seus cursos superiores, sendo necessário o pronto fornecimento aos mesmos e/ou demais partes interessadas, com o que se obriga esta Massa Falida a manter íntegro e operacional, um equipamento servidor computacional que abriga tais dados.

19. Essa obrigatoriedade que implica no fornecimento de históricos escolares e demais documentos acadêmicos, impõem à Massa Falida um





certo grau de dificuldade, pois o acesso ao servidor que armazena todo o banco de dados de ex-alunos é dificultoso e por diversas vezes apresenta problemas operacionais, por se tratar de um sistema de gerenciamento de informações desenvolvido pelo próprio Expoente, somente alguns poucos ex-integrantes do seu antigo quadro de TI reúnem condições de restaurá-lo.

**20.** Releva ressaltar que tal obrigatoriedade se circunscreve atualmente somente ao acervo deixado pela Faculdade Expoente, desativada em 2014, com responsabilidade de guarda e manutenção delegada a Organização Educacional Expoente Ltda, uma vez que o documental relativo aos educandários da Água Verde e Boa Vista foram transferidos ao Grupo Educacional Positivo, arrematante que foi daquelas unidades.

**21.** Com o aproximar da finalização dos trabalhos afetos a gestão falimentar, ressalta questão relativa a necessidade de transferência de tal documental a quem possa dar continuidade a prestação de tais informações, posto que não poderá este Administrador Judicial continuar mantendo indefinidamente tal acervo, o qual deve ficar sob a incumbência de outra instituição mantenedora, que encontre-se ativa de forma a poder dar continuidade ao fornecimento de tais documentos à comunidade estudantil que dela necessita.

**22.** Nesse sentido foi expedido ofício ao Ministério de Educação conforme mov. 8002, com retorno em mov. 8099, em cuja resposta o MEC informa apenas que a obrigatoriedade de manter o acervo acadêmico e emitir documentos ficou na responsabilidade da Organizacional Educacional Expoente Ltda.

**23.** Nesse caso, não orientou especificamente de que forma devemos proceder para a transferência de tal acervo, dado ao fato de que o até então responsável por tal documental, hoje se trata de uma Massa Falida.





**24.** Restando assim, comprovada a impossibilidade da continuidade da guarda e gestão do acervo acadêmico deixado pela Faculdade Expoente, cumpre com que o mesmo seja transferido a outra instituição educacional, com o que requeremos seja expedido novo ofício a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, relevando o fato de que a Organização Educacional Expoente Ltda atualmente é uma Massa Falida, não podendo, por conseguinte, ficar a guarda de tal acervo documental sob a responsabilidade de uma empresa que não está mais ativa e cujo processo falimentar se encaminha para o seu encerramento.

**25.** Em resposta a tal solicitação, entende-se que se deve solicitar que o Ministério da Educação edite ato autorizativo da transferência do acervo e nomeie uma nova entidade mantenedora a quem cabe ser transferido tal acervo documental, nos termos do que o preconiza o Artº 58 – parágrafo 4º do Decreto Federal nº 9235 de 15/12/2017 (cf. abaixo) para que possamos iniciar os procedimentos afetos a tal propósito.

Art. 58. Após o descredenciamento da instituição ou o encerramento da oferta de cursos, permanece com a mantenedora a responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico.

§ 1º O representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, inclusive nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

§ 2º A responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico pode ser transferida a outra IES devidamente credenciada, mediante termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 3º A IES receptora, na pessoa de seu representante legal, será integralmente responsável pela totalidade dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e cursos recebidos de outra IES.

§ 4º Na hipótese de comprovada impossibilidade de guarda e de gestão do acervo pelos representantes legais da mantenedora de IES descredenciada, o Ministério da Educação poderá editar ato autorizativo da transferência do acervo a IFES da mesma unidade federativa na qual funcionava a IES descredenciada, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

**26.** Pois, com o fim do processo falimentar a Massa Falida deixa de existir, e com isso o Administrador Judicial perde a capacidade de







representá-la, não podendo continuar com a responsabilidade de cuidar do acervo documental e emissão de documentos escolares.

#### **IV UNIFICAÇÃO DE SALDOS MANTIDOS EM CONTAS JUDICIAIS VINCULADAS**

27. Como forma de racionalizar e otimizar procedimentos administrativos internos relacionados as prestações de contas, requeremos a transferência dos saldos existentes nas contas judiciais relacionadas em Anexo (doc. 03), para unificação na conta judicial nº 3984/ 040/ 01.328.464-7, vez que tais contas não mais abrigarão depósitos resultantes dos acordos realizados com devedores inadimplentes, já tendo cumprido suas finalidades.

#### **V AÇÕES EM QUE MASSA FALIDA É CREDORA**

28. Existem várias ações em andamento de execução de título extrajudiciais e monitórias em que a Massa Falida figura como credora, sendo que até o momento muitos acordos celebrados resultaram em arrecadação de ativo em favor da Massa.

29. Entretanto, com o processo falimentar encaminhando para o encerramento, informa que está realizando um relatório para demonstrar em detalhes quais são ações com acordos celebrados com valor a ser recebido em favor da Massa e os processos ativos pendentes de acordos/cobrança.

30. A finalidade desse levantamento da carteira de recebíveis da Massa Falida é a futura avaliação, mediante análise feita pelo mercado de títulos e valores de recebíveis, para uma possível venda em leilão judicial, cuja formatação será submetida à análise e autorização judicial, e com isso a Massa Falida visa receber um valor de ativo de uma única vez, sem a necessidade de manter profissional dedicado a essa “carteira de processos”.

31. Informa que dentro de 15 dias anexará ao processo o relatório pormenorizado, indicando a forma de alienação de tal ativo





**VI PEDIDOS**

**32.** Ante o exposto, respeitosamente requer:

- a) Seja expedido alvará no valor de R\$ 96.000,00 em favor de Guimarães e Bordinhão - Advogados Associados, com ordem de transferência para a CEF, Agência 00394, Operação 003, Conta Corrente 144-2, CNPJ 10.917.418/0001-11;
- b) Sejam homologados os novos valores de honorários do módulo administrativo da Massa no valor de R\$ 12.500,00 mensais a partir de julho, e seja autorizado pelo D. Juízo a expedição de alvará de forma mensal que deve ser expedido em favor de Guimarães e Bordinhão - Advogados Associados, com ordem de transferência para a CEF, Agência 00394, Operação 003, Conta Corrente 144-2, CNPJ 10.917.418/0001-11;
- c) Seja expedido novo ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que o MEC edite ato autorizativo da transferência do acervo e nomeie uma nova entidade mantenedora a quem cabe ser transferido tal acervo documental, nos termos do que o preconiza o Artº 58 – parágrafo 4º do Decreto Federal nº 9235 de 15/12/2017;
- d) Seja realizada a transferência dos saldos existentes nas contas judiciais relacionadas em Anexo, para unificação na conta judicial nº 3984/ 040/ 01.328.464-7.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 6 de maio de 2024

Maurício de Paula Soares Guimarães  
OAB/PR 14.392

Rafael Martins Bordinhão  
OAB/PR 38.624

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br